

# PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

# ADESÃO N°006/2024 PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 059/2024 LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2024

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT

DATA DO TERMO DE ADESÃO: 00/00/2024

CONTRATADO: DEFANT E CAPELOSA SILVA LTDA.

CNPJ: 33.086.529/0001-29

VALOR ESTIMADO DE R\$ 369.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVA MIL

**REAIS**)

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA ZERO KM EQUIPADA COM MOTOR DE TRANSMISSÃO, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEPARTAMENTO DE AGRICULTARA DO MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE MT.



#### Pedido nº 00522 /2024

Da: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento/Dep de Agricultura e Desenvolvimento

Murielly Isadora Raposa

Para: Agente de Contratação/Pregoeiro

Lear Teixeira

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uma Retroescavadeira Zero Km, equipada com motor de transmissão, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Departamento de Agricultura do município de Figueiropolis D'oeste - MT.

Encaminho para a Comissão Permanente de Licitações, justificativa apresentada pela secretaria solicitante, cotações de preços, dotação orçamentária e o Termo de referência, Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de realização do processo licitatório.

Certifico ainda que para efetivar a cotação de preços foi realizado com orçamentos do sistema Radar TCE, e contações com empresas do ramo do objeto solicitado.

Declaro sob penas da Lei, que as informações prestadas, correspondem ao inteiro teor da verdade.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 12 de agosto de 2024.

#### **Murielly Isadora Raposa**

Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento

De: Agente de Contratação Lear Teixeira

Para: Departamento de Contabilidade

#### Objeto:

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários para a Comissão Permanente de Licitação, para a contratação supracitada: Aquisição de uma retroescavadeira para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Departamento de Agricultuta.

Estima-se o valor dos serviços em R\$ 369.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente Departamento de Agricultura.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 12 de agosto de 2024.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

PROTOCOLADO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/



## COMUNICAÇÃO INTERNA

De: EDUARDO FLAUSINO VILELA Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitações

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de uma Retroescavadeira Zero Km, equipada com motor de transmissão, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Departamento de Agricultura do município de Figueiropolis D'oeste - MT.

Encaminho para o setor de licitações, balizamento de preços, justificativa, termo de referência, dotação orçamentaria, ofícios de anuência e documentação da empresa para que seja tomada as devidas providencias para a realização do processo licitatório.

Declaro ainda sob penas da Lei, que as informações prestadas, correspondem ao inteiro teor da verdade.

Solicitamos que seja tomada as devidas providências sobre a realização do processo, visando a Contratação de empresa para aquisição de uma Retroescavadeira Zero Km, equipada com motor de transmissão, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Departamento de Agricultura do município de Figueiropolis D'oeste - MT.

Atenciosamente,

Figueirópolis D'oeste-MT 14 de agosto de 2024.

Eduardo Flausino Vilela **Prefeito Municipal** 



#### **AUTORIZAÇÃO**

Ao Ilustríssimo Senhor
Agente de Contratação /Pregoeiro

#### Prezado Senhor,

**DO: GABINETE DO PREFEITO** 

Autorizo o Agente de Contratação e Comissão de Licitação a tomar medidas administrativas para formalizar a abertura de processo do tipo Adesão (carona) para Contratação de empresa para aquisição de uma Retroescavadeira Zero Km, equipada com motor de transmissão, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Departamento de Agricultura do município de Figueiropolis D'oeste – MT.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 14 de agosto de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal



#### ATA DE JULGAMENTO ADESÃO PE ELETRÔNICO Nº 006/2024

Solicitante: Secretária de Infraestrutura e Obras.

Objeto: Adesão à ata de registro de preço nº 059/2024, advinda do pregão Eletrônico nº 017/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, para Contratação de empresa para aquisição de uma Retroescavadeira Zero Km, equipada com motor de transmissão, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Departamento de Agricultura do município de Figueiropolis D'oeste – MT.

Tendo como Vencedor do Processo a empresa: DEFANT E CAPELOSA SILVA LTDA, cadastrada no CPJ sob o nº 33.086.529/0001-29.

#### 1 – Das razões de escolha da Adesão a Ata de Rgeistro de Preços:

A escolha por Adesão a uma Ata de Registro de Preços já em andamento se fez necessario em virtudo de que o planejamento atende adequadamente às demandas da referida aquisição, os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA	UND	01	R\$ 369.000,00	R\$ 369.000,00
	AQUSIÇÃO DE UMA				
	RETROESCAVADEIRA POTÊNCIA				
	OPERACIONAL MÍNIMA: 92 HP,				
	RETROIESCAVADEIRA COM				
	PROFUNDIDADE DE ESCAVÇÃO				
	MINIMA DE 0,7M, E ALCANCE MINIMO				
	DE 0,78 M, E PÁ CARREGADEIRA COM				
	CAPACIDADE MINIMA DE CAÇAMBA DE				
	0,96 M³, CABINE FECHADA COM AR				
	CONDIONADO.				

Certificamos, pois, neste momento que o fornecedor em questão apresentou todos os documentos exigidos no procedimento visando as comprovações das suas habilitações e qualificações conforme acostados aos autos.

Não foram constatadas condições impeditivas da contratação dos serviços em face de nenhum dos participantes. Também foi checado ausência de situações impeditivas que comprova sua capacidade de fornecimento.



Anote-se, ainda, que o processo de contratação Adesão encontrata dentro dos requisitos legais.

Desse modo, fica declarada como vencedora da presente Adesão de licitação a empresa acima especificada, notadamente quanto ao objeto acima vinculada a sua respectiva proposta.

#### 2 - Conclusões

Assim, como preconiza a Lei 14.1333/2021, remeto os autos ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que, ouvindo a assessoria jurídica se entender necessário, adjudique o objeto, homologue o procedimento, autorize a contratação ordene as publicações cabíveis na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como adote demais medidas cabíveis necessárias, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Figueirópolis D'Oeste-MT, em 14 de agosto de 2024.

LEAR TEIXEIRA Agente de Contratação



### SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Agente de Contratação/Pregoeiro Sr. Lear Teixeira

Para: Rosangela Ferreira de Matos Procuradora Jurídico Municipal

Ref.: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2024 da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, referente a Contratação de empresa para aquisição de uma Retroescavadeira para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Departamento de Agricultura do município de Figueiropolis D'oeste - MT. Contratação de empresa para aquisição de uma Retroescavadeira Zero Km, equipada com motor de transmissão, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Departamento de Agricultura do município de Figueiropolis D'oeste - MT.

Senhora Procuradora Jurídico,

Tendo em vista o que consta de autos, solicita à Vossa Senhoria que emita parecer sobre a regularidade jurídica da adesão à ata de registro de preços de outro órgão público, conforme solicitado.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 19 de agosto de 2024.

Lear Teixeira
Agente de Contratação/Pregoeiro



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

#### RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: Lear Teixeira

Agente de Contratação/Pregoeiro

#### Dados do Registro de Preços:

- Ata de Registro de Preços nº 059/2024
- Pregão Eletrônico nº 017/2024
- Órgão gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de uma Retroescavadeira Zero Km, equipada com motor de transmissão, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Departamento de Agricultura e Desenvolvimento do município de Figueiropolis D'oeste – MT.

Considerando a necessidade do Município;

Considerando que o preço registrado é compatível com os preços de mercado do bem que objetiva o Município;

Considerando que adesão representará economia, porquanto o Município não gastará com a realização de moroso procedimento de licitação, além é claro de a adesão mostrar-se mais eficiente, porquanto diminui a possibilidade de erros;

Considerando por fim o dever do Gestor de buscar soluções rápidas e eficientes para solução das diversas situações que se apresentam,

#### RESOLVO,

**RATIFICAR,** a adesão à ata de registro de preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT possibilitando a contratação da empresa supracitada. Determino que, após esta autorização sejam tomadas as demais providências legais cabíveis para publicação.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 26 de agosto de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal



#### MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2024			
ANEXO I			
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE № 006/2024			

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № \*\*\*/2024

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueiropolis D'oeste - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.367.762/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Eduardo Flausino Vilela**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 195141 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 726.733.626-49, residente e domiciliado à Zona Rural. no Município de Figueiropolis D'oeste/MT, do outro lado, a empresa \*\*\*\*\*\*\*\*\*, inscrita no sob o CNPJ nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, com sede na Rua/Av. \*\*\*\*\*\*\*\*, nº \*\*\*, bairro \*\*\*\*, na cidade de \*\*\*\*\*\*\*\* - Estado \*\*\*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \*\*\*\*\*\*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\*\*\* SSP/\*\* e inscrito(a) sob o CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\* - \*\*, atendendo as condições previstas no Edital de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2024, acima descrito e as constantes Contrato Administrativo, com fulcro na Lei Federal n.° 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, da Prefeitura Municipal de Araputanga MT, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1**. O presente termo tem como objeto o **Contratação de empresa jurídica para aquisição de RETROESCAVADEIRA ZERO KM, equipada com motor de transmissão**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Departamento de Agricultura do Municipio de Figueiropolis D'oeste MT.
- **1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital de Adesão a Registro de Preços № 006/2024, originaria do Pregão Eletronico n. 017/2024 da Prefeitura Municipal de Araputanga MT, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pelas Secretarias ora mencionadas.
- **1.3.** O fornecimento da prestação de serviço deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- **1.3.1.** Proposta da CONTRATADA vinculada a Adesão (carona) nº 006/2024;
- **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico n° 017/2024 e seus anexos da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT; e **1.3.3.** Termo de Referência.
- **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



- **2.1.** O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de \*\*\* (\*\*\*) meses, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
- **2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- **2.3.** Em se tratando de fornecimento contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado no limite do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a critério da Administração e verificadas as condições de vantagem ao interesse público prescritas em lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**3.1.** Os preços para prestação de serviço e o quantitativo seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 059/2024 da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, e no Processo de Adesão nº 006/2024.

eq. tem	Código Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
**	***	******	***	***	R\$ ***	R\$ ***

- **3.2.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.
- 3.4. O valor global do presente contrato é de R\$ ......(.......).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço do objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

doução orçumentaria:			
Secretaria	Dotação Orçamentária		
****	*****		

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**5.1.** Os prazos de fornecimento e suas condições de entrega encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- **6.2.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;



- II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **6.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pelo CONTRATADA.
- **6.4.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **6.5.** Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.
- **6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **6.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- **6.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- **6.9.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.
- **6.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- **6.11.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- **6.12.** O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.
- **6.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

**7.1.** As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **8.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **8.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **8.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **8.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **8.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.2.3. Indenizações e multas.
- **8.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- **9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- **9.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- **9.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- **9.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.3.1. Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 9.3.2. Multa Compensatória de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- **b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;
- **9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **9.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.
- **9.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **9.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **9.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- **9.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.
- **9.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **10.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.
- **10.2.** É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 10.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 10.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 10.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- **10.2.4.** Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- **10.3.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- **10.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Do Reajuste.
- **10.5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_ (DD/MM/AAAA).
- **10.5.2** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **10.5.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **10.5.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **10.5.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **10.5.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **10.5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:
- **10.6.1** Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **10.6.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- **10.6.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- **10.6.4.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 10.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
- **10.7.** Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.



- **10.8.** Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;
- **10.9.** Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
- **10.10.** Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- **10.11** Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/2021 e alterações.
- **11.2.** É vedado à Contratada:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **11.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
- **11.3.1.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- **11.3.2.** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- **11.3.3.** Fiscalizar sua execução:
- 11.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **11.3.5.** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 11.3.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- **11.3.5.2.** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 11.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado previamente.
- **11.5** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **11.6.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- **11.6.1.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- **11.7.** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.° 14.133/2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº



13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **12.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **12.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- **12.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- **12.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).
- **12.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- **12.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- **12.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- **12.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

- **13.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- **13.2.** As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Figueiropolis D'oeste - MT, \*\*\* de \*\*\*\* de 2024.

#### Eduardo Flausino Vilela Prefeito Municpal CONTRATANTE

	***************
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	